



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.09.0100

### 1. OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS QUE SERÃO USADAS NAS ATIVIDADES/EVENTOS DOS PROGRAMAS VINCULADOS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	PIPOCA A BASE DE MILHO DOCE E EMBALADA EM PACOTES DE 45G	UNID	2.500	R\$ 1,53	R\$ 3.825,00
2	PIPOCA A BASE DE MILHO SALGADA E EMBALADA EM PACOTES DE 45G	UNID	3.200	R\$ 1,23	R\$ 3.936,00
3	SALGADINHO INDUSTRIALIZADO EMBALADO EM PACOTES DE 45G COM DIVERSOS SABORES	UNID	2.500	R\$ 1,35	R\$ 3.375,00
4	PIRULITO PSICODELICO COLORIDO 5,5 CM DE DIAMETRO COM AROMA DE COCO (O FAMOSO PIRULITO DO CHAVES) 600G	PCT	130	R\$ 22,83	R\$ 2.967,90
5	PIRULITO FEITOS EM AÇUCAR SEM RECHEIO EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DIVERSOS SABORES CORES E FORMATOS 600G	PCT	130	R\$ 18,63	R\$ 2.421,90
6	PIRULITO FEITOS EM AÇUCAR RECHEADO COM GOMA DE MASCAR COM DIVERSOS SABORES CORES E FORMATOS 1 KG	PCT	130	R\$ 24,60	R\$ 3.198,00
7	BALA DURA SABORES SORTIDOS TIPO MEL CANELA E FRUTAS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE PACOTES COM 600 G	PCT	220	R\$ 15,70	R\$ 3.454,00
8	GOMA DE MASCAR COM SABORES CORES E TAMANHOS DIFERENTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE FEITOS EM AÇUCAR 1 KG	PCT	70	R\$ 15,71	R\$ 1.099,70
9	PAÇOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE FEITA DE FAROFA DE AMENDOIM TORRADO E MOIDO EXTREMAMENTE FINO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE POTE/CAIXA COM 50 UNIDADES	POTE	90	R\$ 38,31	R\$ 3.447,90
10			130	R\$ 51,84	R\$ 6.739,20



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	BISCOITO RECHEADO SABORES VARIADOS PACOTE COM 80G CAIXA COM 30 UNIDADES	CAIXA			
11	BALA GELATINA TIPO FINNI DISPLAY CONTENDO 12 PACOTES DE BALA DE GELATINA FINI SABORES E FORMAS DIVERSAS	PCT	320	R\$ 28,53	R\$ 9.129,60
12	JUJUBA BALA DE GOMA 10 UNIDADES EM TUBO COM SABORES SORTIDOS CAIXA COM 30 UNIDADES DE 32G CADA	PCT	90	R\$ 33,95	R\$ 3.055,50
13	PÉ DE MOLEQUE FEITO COM AMENDOIN E AÇUCAR CARAMELIZADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE POTE COM 50 UNIDADES	POTE	80	R\$ 35,18	R\$ 2.814,40
14	GELADINHO PACOTE COM 40 GELADINHOS DE 55ML SABORES DIVERSOS	PCT	70	R\$ 50,97	R\$ 3.567,90
15	CREME SORTIDO CHOCOLATE MORANGO LEITE CONDENSADO DISPLAY 48 UNIDADES PESO UNITÁRIO 10G	CAIXA	70	R\$ 61,10	R\$ 4.277,00
16	WAFER COBERTO COM CHOCOLATE WAFER CROCANTE COBERTO COM CHOCOLATE AO LEITE E/OU BRANCO ( A ESCOLHER) TIPO BIS 126G. CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	55	R\$ 180,00	R\$ 9.900,00
17	BOMBOM DE PRIMEIRA QUALIDADE RECHEIO DE CREME DE CASTANHA OU AMENDOIN COBERTURA DE CHOCOLATE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE TIPO SONHO DE VALSA /SERENATA DE AMOR PACOTE DE 1 KG	PCT	350	R\$58,38	R\$ 20.433,00
18	PASTILHAS CONFEITADAS COLORIDAS SABOR CHOCOLATE CROCANTES POR FORA E COM RECHEIO POR DENTRO COM 24 UNIDADES	CAIXA	90	R\$ 43,41	R\$ 3.906,90
19	CARAMELO/EMBARÉ BALA DE CARAMELO LEITE SABORES DIVERSOS 600G	PCT	90	R\$ 24,58	R\$ 1.966,40
20	BALA MASTIGAVEL SORTIDADE DE PRIMEIRA QUALIDADE PACOTE COM 600G VARIOS SABORES FORMAS E CORES	PCT	100	R\$ 14,28	R\$ 1.428,00
21	DOCE DE LEITE EM SACHÊ PACOTE DE 1KG	PCT	120	R\$ 32,17	R\$ 3.860,40
22	MEL EM SACHÊ PACOTE DE 1KG	PCT	100	R\$ 58,58	R\$ 5.858,00
23	BISCOITO RECHEADO TIPO WAFER SABORES DIVERSOS PACOTE COM 35G C/24 UNIDADES	CAIXA	100	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

24	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS EMBALAGEM LATA 269 ML PALETE COM 12 UNIDADES	FARDO	750	R\$ 21,70	R\$ 16.275,00
25	PASTILHAS SABOR HORTELÃ EMBALAGEM DE 17G CAIXA COM 40 UNIDADES	CAIXA	120	R\$ 21,40	R\$ 2.568,00
26	MARIA MOLE DOCE DE GELATINA COM COCO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	120	R\$ 80,33	R\$9.639,60
27	CONFEITO CEREAL DE ARROZ COBERTO COM CHOCOLATE BRANCO EMBALAGEM DE 500G	PCT	75	R\$ 40,13	R\$ 3.009,75
28	BEBIDA LÁCTEA ACHOCOLATADA: PRONTA PARA COSUMO, EMBALAGEM DE 200ML, COM CANUDO ACOPLADO. PRODUTO COM REGISTRO DEMAPA, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES CONTANDO COM A DATA DA ENTREGA, SABOR CHOCOLATE.	UNID	2.000	R\$ 1,71	R\$ 3.420,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$143.724,05</b>		

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será **por 12 (doze) meses**, na forma do artigo 105, e prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os fundamentos e necessidade de contratação são aqueles estabelecidos no ETP.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução do problema como um todo, é aquele definido no Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. Com vistas disso, foram realizadas consultas eletrônicas em outros Entes Públicos, nos quais foram encontradas diversas contratações idênticas.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e PRAZO ENTREGA

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto. A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

4.1. A entrega quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de PITIMBU-PB, deverá ser **em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra**, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade.

4.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

4.3. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.4. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

4.5. Os produtos fornecidos devem atender aos mais altos padrões de qualidade, garantindo que sejam seguros para consumo e que ofereçam uma experiência sensorial agradável aos consumidores finais.

4.7. Os fornecedores devem estar em conformidade com todas as normas e regulamentações sanitárias locais e nacionais, garantindo a segurança alimentar dos produtos.

4.8. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a contratante.

4.9. Os fornecedores devem oferecer uma variedade de opções de guloseimas, incluindo produtos adequados para diferentes faixas etárias, preferências alimentares e restrições dietéticas das crianças.

4.10. A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021.).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.8.1. O prazo de validade;
  - 6.8.2. A data da emissão;
  - 6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 6.8.5. O valor a pagar; e
  - 6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = \*\*\*, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **Forma de pagamento**

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos nos limites estabelecidos nos arts., 66, 68 e 69 e serão definidas no edital nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

### a) Fornecimento de gêneros alimentícios.

7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 143.724,05 (Cento e quarenta e três Mil, setecentos e vinte e quatro Reais e cinco centavos)**.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

PITIMBU-PB, 01 de setembro de 2025.

*Lidiane Ferreira de Oliveira*

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Gestora: LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Humano